

ATA N.º 1

CONCURSO EXTERNO DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE INGRESSO NA CARREIRA DE TÉCNICO VERIFICADOR SUPERIOR PARA O PREENCHIMENTO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO, DA CATEGORIA DE TÉCNICO VERIFICADOR SUPERIOR DE 2.ª CLASSE, DO CORPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DO MAPA DE PESSOAL DO SERVIÇO DE APOIO DA SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS (SAM), ABERTO POR DESPACHO DE SUA EXCELÊNCIA O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Aos 5 dias do mês de junho do ano de 2018, nas instalações da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, sitas à Rua do Esmeraldo, n.º 24, no Funchal, pelas 10 horas e 30 minutos, reuniu o Júri do concurso identificado em epígrafe.

O júri, presidido pela Juíza Conselheira, LAURA MARIA DE JESUS TAVARES DA SILVA, e com a presença de todo os vogais, a saber, Dr.ª ANA MAFALDA NOBRE DOS REIS MORBEY AFFONSO, Subdiretora-Geral, 1.ª vogal efetivo e substituto da Presidente, Dr. ALBERTO MIGUEL FARIA PESTANA, Auditor-Coordenador do SAM e 2.º vogal efetivo, Dr.ª MARIA SUSANA FERREIRA DA SILVA, Auditora-Chefe e 3.º vogal efetivo, Dr.ª ALEXANDRA SOFIA CARDOSO DE MOURA, Auditora-Chefe e 4.º vogal efetivo, e os vogais suplentes, Dr. PAULO JORGE DA SILVA LINO, Técnico Verificador Superior Assessor e 1.º vogal suplente e Dra. MARIA ALICE PEREIRA MARQUES FERREIRA, Técnica Verificadora Superior Principal e 2.ª vogal suplente, reuniu, por convocação da sua Presidente e com a seguinte **ordem de trabalhos**:

- a) **Clarificar os requisitos de admissão na área de recrutamento das ciências económico-financeiras;**
- b) **Especificar todo o sistema de classificação final, estabelecendo os critérios a aplicar e os fatores de ponderação a utilizar para a apreciação das candidaturas no âmbito dos métodos de seleção constantes do Aviso de abertura do concurso acima identificado.**

A Presidente do Júri deu início aos trabalhos informando os vogais no exercício de funções de que convocou os vogais suplentes (sem direito a voto) para a presente reunião a fim de se integrarem no espírito que preside ao estabelecimento dos critérios e fatores de ponderação a aplicar nos métodos de seleção *Avaliação Curricular* e *Entrevista Profissional de Seleção*, prevenindo a necessidade da sua participação na aplicação destes métodos de seleção.

O Júri começou por deliberar, no concernente à *Prova de Conhecimentos (PC)*, que os elementos referidos no ponto n.º 22 do Aviso de abertura do concurso e dos respetivos anexos serão complementados em ata que precederá a elaboração da prova, tendo definido desde logo que neste método de seleção poderá ser consultada legislação e elementos bibliográficos de que os candidatos

sejam portadores e que não será permitido o acesso ou utilização de qualquer equipamento tecnológico como computador, agenda eletrónica, smartphone, telemóvel, etc., exceto em caso de limitações físicas dos candidatos mencionadas no processo de candidatura e que justifiquem aquele uso e apenas na medida do estritamente necessário.

Por seu turno, em relação à *Avaliação Curricular (AC)* e à *Entrevista Profissional de Seleção (EPS)*, o Júri, tendo presente que o conteúdo funcional dos postos de trabalho a preencher abrange funções de estudo, conceção, adaptação e aplicação de métodos e processos científico-técnicos no âmbito das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, traduzidas na instrução de processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, procedendo, designadamente, à realização de auditorias e demais ações de controlo, do exame, conferência, apuramento e liquidação de contas sujeitas ao controlo do Tribunal e à execução de tarefas atinentes à preparação do relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado e as contas das Regiões Autónomas, requerendo especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de licenciatura, deliberou:

1. Apenas considerar como preenchendo os requisitos de admissão a concurso, os candidatos habilitados com licenciatura, tal como exige o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 440/99, em Direito e na área das ciências económico-financeiras, designadamente, Economia, Gestão, Gestão de Empresas, Auditoria e Contabilidade.

Mostrando-se necessário densificar o conceito de “*área das ciências económico-financeiras*” referido no ponto n.º 14 do Aviso de abertura do concurso, quando não haja correspondência formal da designação da licenciatura com as acima referidas, considerou o Júri que a admissão ao procedimento concursal só poderá verificar-se quando a licenciatura integre pelo menos 80% de unidades curriculares das licenciaturas referidas exemplificativamente.

2. Integrar, como fatores a ponderar na *Avaliação Curricular (AC)*:

2.1. *Habilitação Académica (HA)*;

2.2. *Formação Profissional (FP)*;

2.3. *Experiência Profissional (EP)*;

Os valores apurados em cada fator serão classificados numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 45\% HA + 35\% FP + 20\% EP$$

Serão excluídos os candidatos que neste método de seleção obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

- 2.1.1. O fator *Habilitação Académica (HA)* envolverá a ponderação da classificação da licenciatura e a titularidade de graus ou qualificações académicas de acordo com a seguinte fórmula:

$$HA = 60\% LIC + 40\% HC$$

Sendo que em *LIC* se valoriza a média da licenciatura e em *HC* a habilitação complementar que o candidato possua, nos seguintes termos:

LIC	HC
Lic. com média de 20 valores = 20 valores	Doutoramento = 20 valores
Lic. com média de 19 valores = 19 valores	
Lic. com média de 18 valores = 18 valores	
Lic. com média de 17 valores = 17 valores	
Lic. com média de 16 valores = 16 valores	Mestrado = 16 valores
Lic. com média de 15 valores = 15 valores	
Lic. com média de 14 valores = 14 valores	
Lic. com média de 13 valores = 13 valores	
Lic. com média de 12 valores = 12 valores	
Lic. com média de 11 valores = 11 valores	
Lic. com média de 10 valores = 10 valores	Sem HC = 10 valores

Sublinha-se que os doutoramentos e mestrados valorizar-se-ão, em qualquer dos casos, apenas em áreas mencionadas no ponto n.º 14 do Aviso de abertura do concurso e que, em caso de posse de vários níveis de habilitações em *HC*, valorizar-se-á a mais elevada.

- 2.2.1. Na *Formação Profissional (FP)*, englobam-se as ações de formação profissional devidamente documentadas pelos candidatos (*AF*) e a formação relevante (*FR*) igualmente comprovada.

No fator *AF*, classificado de acordo com os critérios definidos no quadro seguinte, englobam-se todas as ações de formação devidamente documentadas pelos candidatos, nelas se contemplando cursos, seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, conferências, colóquios, debates, palestras e painéis, desde que o seu conteúdo seja relacionado com as áreas funcionais dos postos de trabalho a preencher. Não será considerada a frequência de ações que não tragam qualquer mais valia direta para o exercício das funções, à luz do conteúdo funcional dos postos de trabalho a preencher:

≥ 1 hora ≤ 50 horas	> 50 horas ≤ 100 horas	> 100 horas ≤ 150 horas	> 150 horas ≤ 200 horas	> 200 horas
10	11	12	13	14

Na ausência de explicitação do número de horas de cada ação, como se exige no ponto n.º 17 do Aviso de abertura do concurso, considerar-se-á um dia de formação como correspondendo a 3h30 e, na falta de indicação específica da duração das ações, será presumida a duração de 1 dia, qualquer que seja a sua extensão.

Tratando-se de um concurso de ingresso, à ausência total de formação e/ou à frequência exclusiva de formação sem relevância, nos termos acima enunciados, são atribuídos **8 valores**.

Aos valores acima referidos, a considerar em **AF**, acrescerão, a considerar em **FR**, **6 valores** por cada pós-graduação universitária relacionada com o conteúdo funcional, ou Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), num máximo de **20 valores**, de acordo com a fórmula seguinte:

$$FP = AF + FR$$

Sendo que:

**AF** = Ações de formação;

**FR** = Formação relevante.

**2.3.1.** Na **Experiência Profissional (EP)**, será ponderado o desempenho efetivo de funções em áreas relacionadas com o conteúdo funcional da carreira de técnico verificador superior, com avaliação da sua natureza e duração, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{2R + E + PCT + OC}{4}$$

4

Em que:

**R** = Relação entre as atividades desenvolvidas pelos candidatos e as referentes ao conteúdo funcional constante do Aviso de abertura, com a seguinte pontuação (até ao máximo de **15 valores**):

- Experiência **muito adequada** - se a natureza das tarefas e as áreas profissionais em que foram desenvolvidas coincidem ou se identificam perfeitamente com a natureza das tarefas e área funcional relativa à do **conteúdo funcional** dos lugares a prover, sendo classificada da seguinte forma:
  - Superior a 3 anos de experiência profissional = **15 valores**;
  - Até 3 anos de experiência profissional = **13 valores**.



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large red flourish, and several blue ink signatures and initials.

- Experiência **adequada** - se se verificar uma mera conexão entre a natureza das tarefas e as áreas funcionais em que se desenvolveram e a correspondente ao **conteúdo funcional** dos lugares a prover, pontuando-se assim:
  - Superior a 3 anos de experiência profissional = **12 valores**;
  - Até 3 anos de experiência profissional = **10 valores**.
- Experiência **não adequada** - não existindo qualquer conexão entre a natureza das tarefas e as áreas funcionais em que se desenvolveram e a correspondente ao **conteúdo funcional** dos lugares colocados a concurso, atribui-se a classificação mínima de **8 valores**.

**E** = Consubstancia as **especializações** obtidas em matérias relacionadas com o **conteúdo funcional** dos lugares postos a concurso (até ao máximo de **15 valores**). Este subfactor visa avaliar se, e em que grau, os candidatos possuem especializações.

Por **especialização** entende-se o conjunto de conhecimentos aprofundados e práticas consequentes em determinadas e concretamente definidas áreas/ramos de trabalho, ou seja, a utilização de **métodos, técnicas e instrumentos específicos**, sendo diferentemente consideradas as especializações, consoante o grau de relacionamento com o **conteúdo funcional**.

A **especialização em áreas relacionadas** é definida como aquela cuja área ou matérias estão intimamente relacionadas com o **conteúdo funcional**, propiciando a utilização de métodos, técnicas e instrumentos específicos, de uma forma assídua ou fundamental, no que respeita aos resultados a alcançar.

A **especialização em áreas não relacionadas** é a que se reporta ao domínio de métodos, técnicas e instrumentos específicos em áreas ou matérias não relacionadas com o **conteúdo funcional**.

A especialização é **elevada**: quando a utilização daqueles métodos, técnicas e instrumentos tem **duração igual ou superior a 4 anos**.

É **média**: se aquele período estiver compreendido entre **2 e 3 anos**.

É **baixa**: se aquele período estiver compreendido entre **1 e 2 anos**.

A avaliação das especializações far-se-á em sintonia com o quadro seguinte:



Especialização	Áreas Relacionadas	Áreas não Relacionadas
Elevada	15	13
Média	14	12
Baixa	13	11

No caso de os candidatos deterem especializações em ambas as áreas, prevalecerá a nota de maior valor de entre as obtidas por aplicação deste subfactor.

Tratando-se de um concurso de ingresso, à inexistência de qualquer especialização será atribuída a classificação de **8 valores**.

**PCT= Potencial científico-técnico** (até ao máximo de **15 valores**).

Este subfactor tem como finalidade a apreciação e a avaliação de **trabalhos, estudos e/ou pareceres** realizados, desde que publicados (*v.g.* sob a forma de artigo ou livro); **monitorias**; e **participações ativas** em seminários, conferências, estágios, colóquios, etc., em função da sua relação com o **conteúdo funcional** dos lugares postos a concurso.

O PCT calcula-se através da seguinte fórmula:

$$PCT = \frac{T + M + P}{3}, \text{ sendo:}$$

3

**T= Trabalhos, estudos e/ou pareceres publicados** - considera a relação com o **conteúdo funcional** e avalia-se mediante a aplicação da seguinte tabela:

Trabalhos, estudos e/ou pareceres publicados	Relacionados	Indiretamente Relacionados
Diversos (5 ou mais)	15	13
Poucos (2 a 4)	13	12
Um	12	11
Nenhum	8	8

Prevalecerá a nota de maior valor de entre as obtidas por aplicação deste subfactor.

**M= Monitorias** – Desenvolve-se no âmbito da atividade da formação profissional e leva em consideração o conteúdo das ações de formação ministradas,



*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]*

distinguindo-se entre relacionadas e não relacionadas com o **conteúdo funcional** dos postos de trabalho a prover, de acordo com o seguinte esquema:

Monitorias	Relacionadas	Indiretamente Relacionadas
Muitas (6 ou mais)	15	13
Algumas (3 a 5)	13	12
Poucas (1 ou 2)	12	11
S/Monitorias	8	8

Prevalecerá a nota de maior valor de entre as obtidas por aplicação deste subfactor.

**P= Participações ativas em seminários, conferências, estágios, colóquios, etc.** - Considera as intervenções, exposições, alocações e demais participações ativas (não a simples participação) e avalia-se através da aplicação da tabela seguinte:

Participações ativas em seminários, etc.	Relacionadas	Indiretamente Relacionadas
Algumas (5 ou mais)	15	13
Poucas (2 a 4)	13	12
Uma	12	11
Nenhuma	8	8

Prevalecerá a nota de maior valor de entre as obtidas por aplicação deste subfactor.

**OC= Outras características profissionais relevantes:** participação em grupos de trabalho; experiência(s) anterior(es) relevante(s) para os lugares em causa; participação ativa em trabalhos de especial relevância; e responsabilidades aos níveis de coordenação e/ou chefia.

A valorização deste subfactor congrega a apreciação dos seguintes elementos:

- a) Participação em grupos de trabalho – **0,1 valor** até ao máximo de **2 valores**, por cada participação em grupos de trabalho, comissões, ou missões multidisciplinares, pluriorganizacionais ou externas, cujos trabalhos tenham tido resultados práticos;
- b) Experiência(s) anterior(es) relevante(s) para os lugares em causa – **0,2 valor**, por cada, até ao máximo de **1 valor**,

- c) Participação ativa em trabalhos de especial relevância, relacionados com o **conteúdo funcional** exigido, ainda que produzidos em coautoria, desde que não tenham sido incluídos em *T* (trabalhos, estudos e/ou pareceres publicados) – **0,3 valor** por cada participação até ao máximo de **1 valor**;
- d) Responsabilidades aos níveis de coordenação e/ou chefia – **0,25 valor** por cada, até ao máximo de **1 valor**, em qualquer circunstância, com atividade desenvolvida nesse âmbito.

O total acumulado de *a)*, *b)*, *c)* e *d)* não poderá, todavia, ser superior a **5 valores**.

3. A **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, que terá uma duração entre 15 e 20 minutos, aproximadamente, visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, como refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Assim, tratando-se de ingresso em carreira dum corpo especial cujo conteúdo funcional revela especificidades assinaláveis, o Júri deliberou:

- 3.1. Considerar os seguintes fatores na avaliação deste método de seleção:

- a) **Motivação e valorização profissional (A)**, em que se correlacionarão as motivações, nomeadamente os aspetos referidos na carta de motivação e a disponibilidade revelados pelos candidatos face ao conteúdo e exigências da carreira, nomeadamente pela realização de serviço externo, e apreciarão os esforços e o interesse revelados pelos candidatos em realizar-se e aperfeiçoar-se profissionalmente de forma sistemática;
- b) **Perfil comportamental (B)**, em que se avaliará a interiorização da necessidade de adoção de exigentes padrões de comportamento, nomeadamente integridade, imparcialidade e responsabilidade na perspetiva do conteúdo funcional dos postos de trabalho a preencher e a capacidade para trabalho em equipa;
- c) **Capacidade de expressão, clareza e fluência verbais (C)**, em que se valorizará a sequência lógica do raciocínio, a fluência e a riqueza da expressão verbal na transmissão de informação.

- 3.2. Os fatores referidos serão valorados do seguinte modo:



Handwritten mark in red ink at the top right corner.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

- O candidato transmite as suas ideias com excecional espontaneidade, apresentando um discurso notavelmente bem estruturado, fluente e claro e manifesta assinalável profundidade na abordagem das questões relativamente ao fator considerado..... **20**
- O candidato transmite as suas ideias com assinalável espontaneidade, apresentando um discurso muito bem estruturado, fluente e claro e manifesta grande profundidade na abordagem das questões relativamente ao fator considerado. .... **19**
- O candidato transmite as suas ideias num discurso bastante fluente, claro e bem estruturado, revelando elevado nível de comunicação e informação a propósito do fator considerado. .... **18**
- O candidato transmite as suas ideias num discurso fluente, claro e bem estruturado, revelando assinalável nível de comunicação e informação no âmbito do fator em apreciação. .... **17**
- O candidato transmite ideias claras, devidamente correlacionadas e congruentes no que respeita às questões abordadas, revelando bom nível de comunicação e informação. .... **16**
- O candidato transmite ideias claras, devidamente correlacionadas e congruentes no que respeita às questões abordadas e fator considerado. .... **15**
- O candidato consegue, num bom nível quanto à forma e conteúdo, transmitir com rigor ideias pertinentes relativamente às questões abordadas e ao fator considerado. .... **14**
- O candidato consegue transmitir razoavelmente e com rigor ideias relativamente às questões abordadas e ao fator considerado. .... **13**
- O candidato consegue transmitir com rigor um mínimo de ideias aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado..... **12**
- O candidato consegue transmitir um mínimo de ideias relativamente às questões abordadas e ao fator considerado. .... **10**
- O candidato, embora conseguindo transmitir algumas ideias a respeito do fator considerado, estas apresentam-se com frequência desconexas, confusas ou sem pertinência relativamente às questões abordadas. .... **8**

- O candidato não consegue transmitir um mínimo de ideias com relevância a respeito das questões abordadas. .... 6
- O candidato não consegue transmitir qualquer ideia a respeito do fator considerado. .... 4

3.3. A fórmula a utilizar na entrevista profissional de seleção é a seguinte:

$$EPS = 40\% A + 40\% B + 20\% C$$

O júri deliberou graduar os fatores de apreciação com ponderação diferente em função da importância que considera revestirem os mesmos no desempenho das funções para que é aberto o presente concurso.

A falta de comparência à entrevista profissional de seleção determinará a exclusão do concurso.

4. Face ao disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os valores apurados em cada fator integrante dos métodos de seleção (*Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção*) e, bem assim, o resultado final obtido, serão classificados numa escala de 0 a 20 valores, por arredondamento até às milésimas, resultando a classificação final da média ponderada das classificações parcelares, por aplicação da seguinte fórmula, indicada no Aviso de abertura do concurso:

$$CF = 40\% PC + 30\% AC + 30\% EPS$$

Em que:

*CF* = Classificação Final;

*PC* = Prova de Conhecimentos;

*AC* = Avaliação Curricular;

*EPS* = Entrevista Profissional de Seleção.

Os candidatos que, por aplicação da fórmula anterior, obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores serão reprovados.

E nada mais havendo a tratar, a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, dela se lavrando a presente Ata, constituída por 12 páginas, que, depois de lida e aprovada, vai rubricada e assinada por todos os membros.

O JÚRI,

A PRESIDENTE,



(JUÍZA CONSELHEIRA, Laura Maria de Jesus Tavares da Silva)

O 1.º VOGAL EFETIVO,



(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O 2.º VOGAL EFETIVO,



(Alberto Miguel Faria Pestana)

O 3.º VOGAL EFETIVO,



(Maria Susana Ferreira da Silva)

O 4.º VOGAL EFETIVO,



(Alexandra Sofia Cardoso de Moura)

SERVIÇO DE APOIO

O 1.º VOGAL SUPLENTE,

*Paulo J. S. Lino*  
(Paulo Jorge da Silva Lino)

O 2.º VOGAL SUPLENTE,

*Maria Alice Ferreira*  
(Maria Alice Pereira Marques Ferreira)